

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 89/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA – ABAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA**, o último, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.788.950/0001-04, estabelecida nesta cidade, na Rua Augusta Bastos nº 257, Centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA**, inscrito sob RG nº 40***97 DGPC/GO e no CPF nº 934.***.***-44 e a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sra. **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO**, inscrita no RG sob o nº 36***70 2ª VIA DGPC/GO e no CPF nº 787.***.***-49, doravante denominados **CMDPI** e **FMDPI** respectivamente e do outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA – ABAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 06.097.682/0001-89, estabelecida nesta cidade, na Rua Ancião c/ Dlíla Jayme, Qd. 03, Lt. 01 e 02, Vila André Luiz, neste ato representado por seu(sua) Presidente, **LUIZ CARLOS SABINO**, portador do RG Nº 28***1 SSP/MG CPF nº 403.***.***-72, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 15559/2024**, no Edital de Chamamento Público **02/2024** baseado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recurso para apoio financeiro a projetos sociais em consonância com as políticas públicas da Pessoa Idosa, em específico o Projeto **VIDA SAUDÁVEL**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1– O presente Termo de Fomento terá como gestor da OSC o(a) Sr(a) **LUIZ CARLOS SABINO**, portador do RG Nº 28***1 SSP/MG CPF nº 403.***.***-72;

2.2- O FMDPI nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra **JÉSSICA FELIZARDA FEITOSA**, designado conforme Portaria Municipal Nº 01/2024 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO FMDPI:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Poderá ceder servidor público de seus quadros funcionais à OSC com intuito de colaborar com a execução do plano de trabalho apresentado.

3.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDPI, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDPI sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDPI, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FMDPI e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

- p) Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- q) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;
- r) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho.
- s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- t) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas (atendimentos de maneira nominal) e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;
- u) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- v) Manter-se adimplente com o FMDPI naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- x) Comunicar prontamente ao FMDPI a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1– O presente Termo cederá os servidores públicos para prestar serviços junto à OSC que serão designados para colaborar com a execução de atividades e a realização do projeto proposto no plano de trabalho;

4.2– Para eventual cessão de servidores de que trata o item anterior, será necessário que a OSC apresente plano de trabalho complementar, constando as informações que quem serão os servidores que serão cedidos pelo Município e a de quem será a responsabilidade dos ônus trabalhistas, bem com se o exercício das funções ali relacionadas em jornada compatível com aquelas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1– Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o FMDPI transferirá à OSC o valor total de **500.000,00 (quinhentos mil reais)** a ser gasto durante o ano de **2024/2025**, conforme Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos anexos, **na dotação orçamentária: 26.01.14.241.6044.2929.3.3.50.43.00 – FR 200 (Ficha: 1149/2024)– SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

6.2 – Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo Aditivo em prazo hábil.
PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

6.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência 8685-1, Conta-Corrente 1479-6.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores deverão ser aplicados em instituição financeira pública federal até a sua utilização.

7.2 – Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhado das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em caráter excepcional, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

7.3 – A Proponente deverá restituir ao FMDPI o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

7.4 – A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1– A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2– Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMDPI o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS PERMANENTES

9.1– Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC transferir a propriedade destes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

9.2– Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes, produzidos ou adquiridos com recursos transferidos mediante a celebração deste Termo de Fomento, deverão permanecer de propriedade da OSC após a consecução do objeto, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1– A fiscalização do cumprimento da parceria, bem como a visita in loco, será exercida pelo Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da parceria e de tudo dará ciência à Administração;

10.2– O acompanhamento, a fiscalização da execução da parceria e a visita in loco consistem na verificação da conformidade do cumprimento de metas e execução do objeto da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

10.3- O Gestor deverá realizar a medição do devido cumprimento de meta e execução do objeto, elaborando relatórios para fins de validar a prestação de contas de metas e execução do objeto, bem como a físico financeira;

10.3.1- Caso o Gestor verifique a não satisfação do cumprimento de metas e execução do objeto, solicitará ao Departamento competente a restituição do valor correspondente na prestação de contas físico financeira.

10.4- A verificação da adequação das metas e execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

10.5- A fiscalização técnica da parceria avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver a restituição de valores com base nos indicadores estabelecidos na cláusula décima:

10.6- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do cumprimento de metas e execução do objeto;

10.7- Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à OSC a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.8- O gestor deverá apresentar à OSC a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade das metas realizadas;

10.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria OSC realize a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade de suas próprias metas estabelecidas;

10.10- As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Gestor de Parcerias, devendo em seguida serem homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

10.11- O Gestor do Parcerias anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO PELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR.

11.1– O FMDPI utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com o objeto desta parceria, bem como as metas indicadas pela OSC no plano de trabalho, para definir e padronizar a avaliação da qualidade do objeto a ser executado e as metas a serem realizadas pela OSC.

11.2– O procedimento de avaliação das metas e da execução do objeto será realizado pelo(a) Gestor(a) de Parcerias, com base nos critérios estipulados no IMR, gerando relatórios sobre a parceria executada.

11.3– O IMR é composto pelas seguintes metas quantitativas e qualitativas.

11.3.1– META QUANTITAVA:

a): Atendimento de 100% da quantidade de usuários estipulada no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento:

b) Periodicidade da aferição: mensal;

c) Tabela para cálculo da restituição sobre o repasse em caso de não atingimento da meta quantitativa:

Percentual de usuários atendidos	Percentual de Desconto sobre 1/(quantidade de meses da parceria) do valor global previsto na Cláusula Sexta
85,01% a 100% (faixa de tolerância)	0%
70,01% a 85%	2%
65,01% a 70%	5%
50,01% a 65%	10%
30% a 50%	15%

11.3.2– METAS QUALITATIVAS- AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS A SEREM ALCANÇADAS CONFORME O PLANO DE TRABALHO:

Esse documento foi assinado por ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS, Thais de Barros Bernardes Dias, MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA, LUIZ CARLOS SABINO e ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/8SLNE-8FCX7-NJ45S-S5SQQ>

A) Metas e pontuação:

Quadro 1. Metas qualitativas a serem avaliadas pelo(a) Gestor (a) de Parcerias

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Promoção do Bem-Estar Físico e Mental: Fomentar a socialização e o equilíbrio emocional dos participantes, contribuindo para o bem-estar geral através de atividades que melhorem a postura, aliviem dores e promovam qualidade de sono.	10 pontos	5 pontos	0 pontos
Desenvolvimento da Independência Funcional: Fortalecer a autonomia dos idosos nas Atividades de Vida Diária (AVDs), reduzindo a fadiga muscular e dores articulares, enquanto aprimoram habilidades motoras e força muscular.	10 pontos	5 pontos	0 pontos
Acessibilidade e Inclusão nos Serviços: Garantir que os idosos tenham acesso aos serviços de transporte e reabilitação, assegurando que seus direitos sejam efetivados e promovendo maior participação nos programas de saúde.	10 pontos	5 pontos	0 pontos
Melhoria da Qualidade de Vida: Promover a funcionalidade física e a flexibilidade, ajudando na prevenção de lesões e proporcionando uma	10 pontos	5 pontos	0 pontos

rotina mais saudável e satisfatória para os participantes.			
Pontuação máxima	40 pontos		

Quadro 2. Metas e Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação com Usuários

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Promoção do Bem-Estar Físico e Mental: Fomentar a socialização e o equilíbrio emocional dos participantes, contribuindo para o bem-estar geral através de atividades que melhorem a postura, aliviem dores e promovam qualidade de sono.			
Desenvolvimento da Independência Funcional: Fortalecer a autonomia dos idosos nas Atividades de Vida Diária (AVDs), reduzindo a fadiga muscular e dores articulares, enquanto aprimoram habilidades motoras e força muscular.			
Acessibilidade e Inclusão nos Serviços: Garantir que os idosos tenham acesso aos serviços de transporte e reabilitação, assegurando que seus direitos sejam efetivados e promovendo maior participação nos programas			

de saúde.			
<p>Melhoria da Qualidade de Vida:</p> <p>Promover a funcionalidade física e a flexibilidade, ajudando na prevenção de lesões e proporcionando uma rotina mais saudável e satisfatória para os participantes.</p>			

b) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida plenamente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 5 (cinco) pontos de bonificação para cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

c) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida parcialmente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 2 (dois) pontos de bonificação para cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

d) Quando o percentual do critério de avaliação “não atendida” or superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC não receberá pontos de bonificação para cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);

e) Periodicidade da aferição: a avaliação das metas qualitativas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias será mensalmente com exceção da pesquisa de satisfação junto aos usuários que será realizada no mínimo uma vez, até o último mês de execução do projeto.

f) Os pontos de bonificação para cálculo da pontuação das metas, aferido na pesquisa de satisfação, deverão ser atribuídos a cada mês compreendido anteriormente a pesquisa da execução do projeto.

g) Tabela para cálculo da restituição sobre o repasse em caso não atingimento das metas qualitativas:

Pontuação obtida na avaliação das metas qualitativas	Percentual de Desconto sobre 1/(quantidade de meses da parceria) do valor global previsto na
--	--

	Cláusula Sexta
40 a 35 (faixa de tolerância)	0%
34 a 30	5%
29 a 21	7%
20 a 10	10%

11.4– O FMDPI notificará previamente a OSC sobre a restituição dos valores que acontecerá na prestação de contas físico-financeira no final da parceria;

11.4.1– A OSC poderá contestar o resultado da avaliação das metas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação sobre a restituição dos valores.

11.4.2– Caso o FMDPI entenda ter restado devidamente comprovado pelo OSC que o não atingimento das metas resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da OSC, ou ainda, que seja demonstrado erro de cálculo no valor da restituição, a contestação será julgada procedente.

11.5– A primeira avaliação da parceria, no que se refere às metas qualitativas, será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade das metas pactuadas pela OSC.

11.6– Será cumulativo o valor a ser restituído como resultado das avaliações das metas quantitativas e qualitativas.

11.7– Será condição resolutiva do presente Termo o não atingimento das metas nas seguintes condições:

- Se a OSC, por três vezes consecutivas ou alternadas, apresentar percentual de atendimento de usuários inferior a 60% (sessenta por cento), sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 10.3.1;
- Se a OSC por três vezes consecutivas ou alternadas, obter pontuação das metas qualitativas inferior a 20 (vinte) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 10.3.2;
- Se a OSC apresentar, uma única vez, percentual de atendimento de usuários inferior a 30% (trinta por cento) ou obtiver pontuação das metas qualitativas inferior a 10 (dez) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos dos itens 10.3.1 e/ ou 10.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO FINANCEIRA

12.1– A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma Integral no prazo até 90 (noventa) dias contados ao término de vigência deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com

Esse documento foi assinado por ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS, Thais de Barros Bernardes Dias, MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA, LUIZ CARLOS SABINO e ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/8SLNE-8FCX7-NJ45S-S5SQQ>

Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo CMDPI/FMDPI, com elementos que permitam ao Gestor de Parcerias avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacadas no relatório de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado de exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

12.2- Fica a OSC obrigada a finalizar as prestações de contas de meta e execução do objeto no último dia de cada mês, sendo obrigatório, ainda, efetuar a sua entrega ao FMDPI até o 5º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1- O presente Termo de Fomento terá:

Vigência: o início será contado a partir da publicação e o término levará em consideração os 12 meses de execução, acrescidos de 4 meses. Esses 4 meses correspondem a 2 meses estimados para o tempo gasto entre a coleta de assinaturas pelo clicksing e o efetivo pagamento, e mais 2 meses após o fim da execução. Desta forma, o período total será de 16 meses;

e o período de **Execução** do Plano de Trabalho: até 30 dias após a liberação do recurso e término 12 meses após o início da execução, podendo ser alterados mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

13.2 - A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do subitem anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

14.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1– O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado nas hipóteses previstas neste Instrumento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e, em caso de rescisão (item 14.3), sujeitando-se às penalidades dispostas em lei e neste Instrumento.

15.2– A denúncia somente pode ocorrer por motivo de interesse público devidamente justificado, por parte da Administração Pública, comunicada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias (conforme art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014);

15.3– A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo.

15.3.1– Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FMDPI a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1– Este Termo de Fomento ou os seus anexos, quais sejam: o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1– O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI - Rio Verde, das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, facultada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor total da parceria, na forma prevista no Termo de Fomento;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA– CMDPI – Rio Verde;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei;
- f) Serão aplicadas sanções pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Rio Verde quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1– As partes contratantes elege, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente por:
MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA
CPF: ***.515.801-**

Parte

Data: 26/11/2024 08:12:15 -03:00

MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA

PRESIDENTE CMDPI

Assinado digitalmente por:
ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEO
CPF: ***.197.201-**

Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Parte

Data: 26/11/2024 09:24:20 -03:00

ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEO

GESTOR FMDPI

Assinado digitalmente por:
LUIZ CARLOS SABINO
CPF: ***.027.251-**
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Em nome de ABAS ASSOCIACAO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA
CNPJ: 06.097.682/0001-89

Parte

Data: 27/11/2024 16:07:28 -03:00

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA – ABAS

OSC

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Thais de Barros Bernardes Dias
CPF: ***.364.911-**
Testemunha

1. Data: 25/11/2024 17:23:52 -03:00

CPF:

Assinado eletronicamente por:
ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS
CPF: ***.601.111-**
Testemunha

2. Data: 25/11/2024 15:57:34 -03:00

CPF:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8SLNE-8FCX7-NJ45S-S5SQQ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS - Testemunha (CPF ***.601.111-**) em 25/11/2024 15:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.0.42.158	Não disponível
Autenticação	
anna.martins@rioverde.go.gov.br	
Email verificado	
up0FSHa3qzpF8xo4vVzAiQXRRmbO7bQmYOujrK46mgc=	
SHA-256	

- ✓ Thais de Barros Bernardes Dias - Testemunha (CPF ***.364.911-**) em 25/11/2024 17:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.0.42.158	Não disponível
Autenticação	
thais.dias@rioverde.go.gov.br	
Email verificado	
t+mXeT6h3KTcFhAQ2aN6lCro4RcxbItI2ZxWoGS3LXA=	
SHA-256	



MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA - Parte (CPF ***.515.801-**) em
26/11/2024 08:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.202.76.116	Não disponível
Autenticação	mithela.siqueira@rioverde.go.gov.br
Email verificado	Selfie
RtEy0ZreiRgJohk3anrq/IOuszIXhnde+T3A74FOWXw=	
SHA-256	

- ✓ LUIZ CARLOS SABINO - Parte (CPF ***.027.251-**) - ABAS ASSOCIACAO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA (CNPJ 06.097.682/0001-89) em 27/11/2024 16:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEAO - Parte (CPF ***.197.201-**) em 28/11/2024 09:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/8SLNE-8FCX7-NJ45S-S5SQQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>